

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPIRIDIÃO

LEI Nº 153/95

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR, ESTABELECE DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Donizete Tiago Cabral, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

FAZ SABER, que o plenário das deliberações da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica criado o Conselho Municipal da Merenda Escolar, com o objetivo de orientar a Política de Aquisição, de fiscalizar, acompanhar e distribuir os alimentos no Município.

I— Entende-se or formulação política o conjunto de deliberações que respondam às necessidades do fornecimento da Merenda Escolar adequada a realidade do Município.

II— Definir as prioridades integradas, obrigatoriamente entre setor público e Entidades privadas de prestação de serviços no planejamento, acompanhamento e controle da prestação de serviços da merenda escolar, conforme o disposto no parágrafo VII do art. 208 da Constituição Federal.

Art. 2º—O Conselho Municipal de Merenda Escolar de Porto Esperidião será constituído de 12 (DOZE) membros e seus respectivos suplentes, para uma mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 3º—Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão eleitos e indicados pelo segmento que representam, compondo o Conselho da seguinte forma:

I— um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, indicado pelo Secretário;

II—um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo Secretário;

III—um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

IV-um representante da Associação de Pais e Mestres
sediado no Município, escolhido entre seus sócios;

V-um representante do Sindicato dos Trabalhadores Ru-
ral;

VI-um representante do Conselho Comunitário.....

VII-um representante da Associação.....

VIII- um representante.....

IX-um representante.....

X- um Núcleo de Controle de Qualidade-NCQ-composto por
três profissionais indicados pelo Prefeito Municipal, que atenda
os seguintes requisitos:

a)-um profissional do setor Municipal de Educação, que
tenha experiência com alimentação escolar;

b)-um profissional do setor Municipal de Agricultura,
com experiência na área de alimentos;

c)-um profissional no setor Municipal de Saúde com
experiência na área de nutrição.

§1º -O suplente somente tomará parte do Conselho na
ausência ou impedimento de seu titular.

§ 2º- O membro do Conselho perderá seu mandato na fal-
ta de 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

Art.4º-A presidência do Conselho Municipal de Merenda
Escolar, ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação e Cul-
tura.

Art.5º-O Conselho Municipal da Merenda Escolar será
instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a posse de
seus membros, por Ato do Prefeito Municipal.

§ 1º:- O órgão com representatividade neste Conse-
lho, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da aprova-
ção desta Lei, indicar o membro efetivo e seu suplente.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura se
incumbirá de officiar os órgãos aqui mencionados, informando-lhes
do Conselho Municipal da Merenda Escolar e fixando o prazo para
indicação do representante.

Art.6º- O exercício de função do Conselheiro não será
remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Art.7º- O Conselho Municipal de Merenda Escolar, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou do Chefe do Poder Executivo, quando necessário.

§ 1º -As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º -Na ausência do Presidente a reunião será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

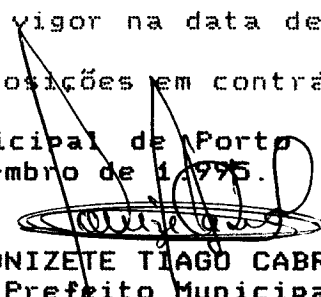
Art.8º- O Conselho Municipal de Merenda Escolar, deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fixar as diretrizes básicas

para seu funcionamento, através do Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião,
Estado de Mato Grosso, . Em 21 de Dezembro de 1995.


DONIZETE TIAGO CABRAL
Prefeito Municipal